



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 0081/2017

Manaus, 19 de setembro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

1. A Impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta du-
rante seis (06) dias
Em 19.9.2017

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, que INSTITUI o Regime de Conta Única do Tesouro Estadual no âmbito do Poder Executivo do Estado"**.

O Projeto de Lei Complementar, ora submetido à deliberação dos senhores deputados, tem por finalidade alterar a ementa da Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, os §§ 3.º e 4.º do artigo 2.º, § 2.º do artigo 3.º e artigo 5.º, dada a necessidade de adequar alguns termos contidos nos referidos dispositivos, bem como modificar a data limite para a implantação do Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual pela SEFAZ, para o final do exercício de 2018, em virtude da complexidade da matéria.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2017

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, que ***"INSTITUI o Regime de Conta Única do Tesouro Estadual no âmbito do Poder Executivo do Estado"***.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as alterações adiante especificadas:

I – a ementa da Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo do Estado."

II – os §§ 3.º e 4.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º"

§ 3.º As receitas do Regime Próprio de Previdência do Estado serão recolhidas em guia própria do Fundo de Previdência.

§ 4.º Ficam excetuadas do disposto do caput deste artigo, as receitas do Regime Próprio de Previdência, as receitas vinculadas por conta de lei, as receitas de operação de crédito e as receitas de convênio, as quais serão recolhidas por lançamento em DAR contábil."

III – o § 2.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º"

§ 2.º As movimentações a débito da Conta Única do Tesouro Estadual somente serão executadas dentro dos limites estabelecidos no Decreto de Programação Financeira mediante processo de pagamentos ou restituições, e serão finalizadas por servidores do quadro efetivo, previamente cadastrados."



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

IV – o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 175, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser implantado pela SEFAZ até o final do exercício de 2018.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.